



## AS POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

KARLINSKI, Leila Marlise Cavinato<sup>1</sup>

DALL' OSTO, Lidiani Francieli Cavinato<sup>2</sup>

SANDRI, Valdir Jose<sup>3</sup>

### RESUMO

Esta escrita parte de uma análise da Educação Infantil, que está sendo “descoberta e desvendada” em nosso país, que por muito tempo não compreendeu este nível de ensino como digno de possuir uma legislação que o norteie e mesmo o garanta a todas as crianças de 0 a 6 anos no Brasil. Porém é possível vivenciar a partir das leituras e estudo realizado que a Educação Infantil vem ocupando espaço fundamental nas discussões pertinentes à educação, posto que com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9394/96, estabelece como direito adquirido a Educação Infantil como etapa da Educação Básica. Desta maneira é importante observa os avanços possibilitados pelas legislações que abrangem a Educação Infantil, mais especificamente na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que traz a obrigatoriedade da matrícula aos 4 anos de idade, impondo ao poder público a garantia de vagas para todas as crianças desta faixa etária. Assim, este direito estabelecido gera grandes avanços para a educação brasileira, porém este não vem sem possíveis problemas para a realização plena da lei, problemas estes nos âmbitos familiares e públicos.

**Palavras-chave:** educação infantil; legislação; educação

### INTRODUÇÃO

Como já dizia Paulo Freire, referindo-se a educação, mais especificamente ao espaço da escola: “A escola não é estática nem intocável. A forma que assume a cada momento é sempre resultado precário e provisório de um movimento

---

<sup>1</sup> Professora de educação infantil da rede municipal de Ijuí, atuando desde 2006 na Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação do município de Ijuí, Graduada em Educação Física pela Unijuí, Pós-Graduada em Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão e Orientação Escolar pela FATEC/FACINTER

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Pós-Graduada – Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão e Orientação Escolar – Faculdade FATEC/FACINTER. E-mail: lididoju@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduado em História pela Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ Pós-Graduado em Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão e Orientação Escolar pela FATEC/FACINTER



permanente de transformações, impulsionado por tensões, conflitos, esperanças e propostas alternativas.” (FREIRE apud BARRETO, 1998, p.107)

Partindo da reflexão que traz Freire ao refletir sobre a mutabilidade da escola, e da necessidade desta acontecer, fica a importância estabelecida de estarmos buscando, a partir desta produção escrita (pesquisa e leituras), estar descobrindo e buscando desvendar quais são os agentes e motivos que vem trazendo a “inércia” as escolas.

Ao buscarmos compreender quais são estes suportes que tiram as escolas do aspecto do intocável (e nesta escrita, buscando trazer as escolas de Educação Infantil), nos deparamos com os processos que geraram e geram a desacomodação deste espaço – escola, as políticas públicas.

As políticas públicas vêm ao encontro de manifestações sociais e políticas, na tentativa de atender as demandas manifestadas pelas falas e anseios da população. No caso da educação, manifestadas por pessoas que pensam a educação, pela população que precisa e acredita na escola, pelas famílias, pelos jovens e crianças que nela se integram. Entendemos que muitas das políticas públicas pensadas para a educação não atendem completamente os interesses emanados, porém estas estão sendo constituídas no sentido de aos poucos contribuírem e acrescentarem no cenário da educação e ensino do nosso país.

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre os avanços que acontecem no campo da educação toda vez que surge uma nova legislação ou política pública, para tentar efetivar de fato no âmbito escolar os direitos dos cidadãos, assegurados pela Constituição Federal (CF), remetendo aos órgãos federados a responsabilização da garantia de acesso e permanência, bem como responsabilizando pela ampliação de vagas.

Nosso foco foi basicamente a Emenda Constitucional (EC) nº 59 à qual torna a parte da Educação Infantil - Pré escola como obrigatória a matrícula a partir de 2016, o que para nós é uma avanço esta estar contemplada na educação com a função de educar e cuidar, apesar de já ter sido contemplada em outros documentos como CF 1988 e leis de diretrizes e bases (LDBEN) 9393/96.



## AS POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil no Brasil vem se consolidando nos últimos tempos como espaço legítimo de direito da criança. Há para tanto, uma conjunção de fatores que contribuíram e vêm contribuindo para que isto aconteça, com destaque para os avanços consideráveis no conjunto das políticas públicas que estão a regulamentar e articular os profissionais da educação deste nível de ensino. Estes profissionais buscam defender a importância de sua qualificação e reconhecimento da sua ação educativa associada ao cuidar na educação infantil, pois é visível o aumento da procura de vagas na escola deste nível de ensino, assim exigindo um olhar mais atento a esta etapa da educação básica, que esteve muito tempo alheia aos cuidados de governos e governantes.

Ao analisar este quadro é possível observar a existência de um grande desequilíbrio quanto ao atendimento das diferentes faixas etárias na Educação Infantil. Conforme BRUEL:

Em média, a quantidade de vagas disponíveis na Educação Infantil atende a 52% das crianças com idade até seis anos. Quando verificamos o índice de atendimento entre as crianças menores, de 0 a 3 anos de idade, esse percentual não passa de 17%, o que demonstra a falta de prioridade conferida ao atendimento de crianças pequenas. (2010, p. 129)

Diante disso, nos parece ficar claro que a sociedade de um modo geral, precisa conhecer as políticas públicas existentes, voltadas à Educação Infantil, para que assim, os direitos sociais e fundamentais das crianças possam ser garantidos de fato e estendidos a todos.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988, a chamada "Constituição Cidadã", que se reconheceu a criança como sujeito de direitos. Como afirma BRUEL (2010, p. 132) "isso significa, sobretudo, que a educação infantil deixa de ser um direito trabalhista das mães, pais ou responsáveis e passa a ser um direito da criança pequena".

A partir da Constituição de 1988, a Educação Infantil ganha expressão, quando em seu artigo 208, inciso IV, estabelece a "garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade". Outras legislações posteriores passam a ter a criança desta faixa etária como referência, com destaque



para o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990–Lei nº 8.069/90 (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 (LDBEN), o Plano Nacional de Educação de 2001 – Lei nº 10.172/01 (PNE), entre outras.

A obrigatoriedade da oferta de educação prevista na Constituição Federal representou um avanço para a Educação Infantil. O sistema educacional teve que se equipar para procura de respostas à nova responsabilidade, em especial, os municípios, pois a estes, coube a responsabilidade específica em atender a demanda da Educação Infantil, além de atender o Ensino Fundamental como nível prioritário.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA), se reafirmou o direito da criança à educação ao mesmo tempo em que se reforçou o dever do Estado frente a este direito. O ECA contribuiu no estabelecimento de mecanismos de participação e de controle social na formulação e na implantação de políticas públicas para a infância no Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), aprovada em 1996, vem referendar o direito da criança em frequentar a Educação Infantil. Embora permaneçam desafios a serem enfrentados, a LDBEN contemplou alguns importantes avanços: a Educação Infantil já que esta passou a ser tratada como primeira etapa da Educação Básica. Este avanço mereceu uma seção específica dentro da lei; assim ficou definido que a avaliação nesta etapa de ensino é de acompanhamento do desenvolvimento infantil, e não como mecanismo para retenção/promoção da criança ao Ensino Fundamental.

O Plano Nacional de Educação (PNE) apresenta um conjunto de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Educação Infantil, com destaque para a ampliação da oferta de creches e pré-escolas, a elaboração de padrões mínimos de qualidade de infra-estrutura para o funcionamento adequado destas instituições, a autorização de funcionamentos das mesmas, a formação dos profissionais desta área, a garantia da alimentação escolar às crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados, o fornecimento de materiais adequados às faixas etárias, o estabelecimento de padrões de qualidade para a supervisão, o controle, a avaliação e o aperfeiçoamento da educação infantil, entre outros. O PNE contribui assim para a implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento das crianças, visando a melhoria de qualidade e promoção das condições educativas básicas.



Com a intenção de assegurar o direito da criança de ir para a escola aos 4 anos de idade, surge a preocupação em ser estabelecida como lei o dever do Estado, garantir vaga o mais próximo de sua residência

Assim, é possível observar que a Educação Infantil passou por uma "negligência" de olhares, de cuidados, de pensar, de legislação, sendo que estava a parte do cenário da educação/ensino por muito tempo no Brasil. Porém, está sendo constante a busca da valorização deste nível de ensino em nossa atualidade, já que diversas áreas que pensam o desenvolvimento da criança, têm afirmado a importância da Educação Infantil ser uma etapa da Educação Básica no nosso país pois, garante o desenvolvimento integral da criança, sendo isto hoje, um direito adquirido.

A valorização da Educação Infantil, anteriormente descrita neste trabalho, revela uma nova preocupação no que tange a educação brasileira: assegurar uma ampliação do tempo de permanência na escola de todos os brasileiros em fase escolar. Assim, fica entendida que é fundamental para o desenvolvimento do país a ampliação da escolarização do povo brasileiro que atinge níveis de imensa desigualdade se pensarmos nas diferentes regiões do Brasil. As tabelas abaixo trazem dados que demonstram esta disparidade.

**Quadro 1: Número médio de anos de estudos da população de 15 anos ou mais por situação de domicílio – Brasil e Grandes Regiões – 2004/2007**

| Regiões Geográficas | Anos de Estudo |      |        |      |       |      |
|---------------------|----------------|------|--------|------|-------|------|
|                     | Total          |      | Urbana |      | Rural |      |
|                     | 2004           | 2007 | 2004   | 2007 | 2004  | 2007 |
| BRASIL              | 6,8            | 7,3  | 7,3    | 7,8  | 4,0   | 4,5  |
| Norte               | 6,2            | 6,8  | 6,9    | 7,4  | 4,0   | 4,7  |
| Nordeste            | 5,5            | 6,0  | 6,3    | 6,8  | 3,1   | 3,7  |
| Sudeste             | 7,5            | 7,9  | 7,7    | 8,2  | 4,7   | 5,1  |
| Sul                 | 7,2            | 7,6  | 7,7    | 8,0  | 5,0   | 5,4  |
| Cento-Oeste         | 7,0            | 7,5  | 7,4    | 7,8  | 4,7   | 5,0  |

Fonte: IBGE-PNAD 2004/2007



**Quadro 2: Taxa de escolarização nas faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos por situação de domicílio – Brasil e Grandes Regiões - 2007**

| Regiões Geográficas | Taxa de Escolarização |       |            |       |
|---------------------|-----------------------|-------|------------|-------|
|                     | 0 a 3 anos            |       | 4 a 6 anos |       |
|                     | Urbana                | Rural | Urbana     | Rural |
| BRASIL              | 19,6                  | 6,4   | 80,4       | 66,0  |
| Norte               | 9,3                   | 2,5   | 72,7       | 55,5  |
| Nordeste            | 16,9                  | 7,3   | 86,1       | 75,2  |
| Sudeste             | 23,4                  | 8,7   | 83,7       | 62,1  |
| Sul                 | 24,3                  | 5,8   | 70,4       | 54,9  |
| Cento-Oeste         | 14,9                  | 2,9   | 69,7       | 43,7  |

Fonte: IBGE-PNAD 2007

Estas tabelas trazem a importância de buscar estabelecer a ampliação da oferta da educação básica em nosso país, para com isso buscar diminuir a diferença do tempo de escolarização, bem como oportunizar uma maior igualdade para o acesso e permanência na escola. Desta maneira, a busca por esta ampliação atinge a Educação Infantil, que passa a ser obrigatória, direito adquirido e subjetivo da criança, passando então a pertencer como uma nova etapa para a educação básica.

Assim, para validar este processo de valorização da educação infantil como direito da criança nos traz BRUEL:

É importante ressaltar que atuação do poder público deve se realizar em regime de colaboração entre as três esferas: municipal, estadual e federal, tal como define o art. 30 da CF de 1988, na redação conferida pela EC nº53/2006. Dessa forma, ainda que a responsabilidade seja dos municípios, isso não significa que os demais entes federados não sejam co-responsáveis e coadjuvantes nesse processo. (2010, p.132)

Passa assim a ser obrigatória a responsabilidade de manter e financiar a educação infantil os municípios, sendo que estes podem contar com a cooperação dos outros órgãos federados. Isto foi fundamental para o avanço e investimentos nesta etapa de ensino, pois a mesma estava contida na Constituição Federal, mas não estava entendida, ou melhor, esclarecida, de quem era a responsabilidade de oferta e manutenção da mesma.

Com a intenção de assegurar o direito da criança de ir para a escola aos 4 anos de idade, surge a preocupação em ser estabelecida como lei e dever público a garantia de vaga mais próximo a sua residência, então em 13 de junho de 2008, é



estabelecida em nível federal a lei 11.700, que acrescenta o inciso X ao caput do art. 4º da lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

A EC nº 59 de 11 de setembro de 2009, que alterou a constituição de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de 4 a 17 anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares pra todas as etapas da educação básica, vem então para consolidar e assegurar à educação infantil (pré escola) como obrigatoriedade da educação básica brasileira. A partir desta emenda o inciso I, do artigo 208, da Constituição Federal de 1988 passou a vigorar com a seguinte redação: "I- educação básica obrigatória e gratuita 4 (quatro) ao 17 (dezesete) aos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria".

É importante destacar ainda, que o artigo 6º da EC nº59 define que implementação da matrícula obrigatória deverá ser progressiva até 2016, vinculando este processo Plano Nacional de Educação e ao apoio da União.

Como destaca BRUEL a obrigatoriedade a matrícula a partir dos 4 anos:

(...) é uma decisão importante para o aumento da escolarização da população brasileira, pois, historicamente, a ampliação da ampliação do acesso à educação se realização como consequência do estabelecimento de sua obrigatoriedade"(2010, p.133)

Nesta perspectiva, nos instigou enquanto grupo, buscar analisar a EC nº59 e suas respectivas implicações práticas, no sistema de ensino do município de Ijuí (secretário de educação, conselheira do conselho municipal de educação; gestores de escolas) bem como buscar informações da opinião das famílias (pais de crianças já matriculadas na Ed. Infantil e de pais que ainda não têm seus filhos matriculados). Para tal pesquisa de dados<sup>4</sup>, buscamos encaminhar entrevistas para tais pessoas envolvidas, já citadas, com um questionário onde destacamos questões referentes a EC nº 59, buscando sondar o entendimento sobre esta política pública, as implicações que pode gerar a sua implantação nas escolas e no município, os avanços que traz para a Educação Infantil, bem como as visão dos pais em relação a esta legislação.

---

<sup>4</sup> Foram elaboradas questões que o grupo achou pertinente a cada segmento (secretário de educação, gestores de escolas, pais, conselheira do conselho municipal de educação de Ijuí).



Estabelecendo relação entre a política pública selecionada e as interpretações dadas pelos entrevistados, foi possível observar que a proposta de ampliação da escolaridade a partir dos 4 anos de idade, é vista como ponto positivo trazendo muitas contribuições para a formação do educando. Já a criança pequena inclusa em um ambiente favorável ao seu desenvolvimento e aprendizagens, terá muitas contribuições bem como maior tempo de interação no espaço educativo da escola.

A política nacional de educação infantil, traz a importância das crianças de 0 a 6 anos estarem incluídas no espaço escolar:

Pesquisas sobre o desenvolvimento humano, formação da personalidade, construção da inteligência e aprendizagem nos primeiros anos de vida apontam para a importância e a necessidade do trabalho educacional nesta faixa etária. (BRASIL, 2006, p.07)

Também a Proposta Curricular da Educação Infantil das Escolas Da Rede Municipal do Município de Ijuí, aborda a importância da Educação Infantil, bem como aponta para a necessidade do espaço escola respeitar o sujeito/ criança que o frequenta:

...é de suma importância que a escola infantil constitua-se num espaço de escuta e respeito a criança, em sua diferenças, singularidades, para garantir-lhes viver com plenitude, através da brincadeira, da imaginação, de suas diferentes manifestações e de seu modo de ser e estar no mundo. (SMED/Ijuí, 2008, p.06)

Foi observado em nossas entrevistas que existiram posicionamentos contrários a obrigatoriedade, no que diz respeito a idade específica dos 4 anos. Levantando a questão da possibilidade dos pais optarem se os filhos devem ou não frequentar a escola nesta faixa etária.

Com relação ao acesso das crianças à escola, inclusive da zona rural, não apresentaram dificuldade pois, existe no município um programa de transporte escolar que atende a demanda das crianças que não têm escolas próxima a suas residências. Assim, podemos analisar no que diz respeito ao cumprimento da lei 11.700/2008, em Ijuí está, no momento, atendendo a demanda das crianças que não possuem escolas próximas de sua casa, com a manutenção do serviço de transporte escolar. Nas escolas localizadas no perímetro da zona urbana, este



serviço não é oportunizado, sendo de responsabilidade das famílias disponibilizarem o acesso a escola.

Podemos analisar em nosso município que o ingresso da criança com 4 anos já acontece sendo disponibilizadas: escolas que atendem a esta faixa etária; proposta curricular municipal que atende a esta demanda; profissionais habilitados e nomeados para exercer a prática pedagógica; infra-estrutura e equipamentos disponibilizados ao atendimento da criança; formação continuada dos profissionais da educação infantil (mantida pela secretaria da educação). Também, todas as escolas contam com uma equipe diretiva constituída por: diretor e coordenador pedagógico em tempo integral, valorizando e dando importância as escolas que atendem crianças pequenas em nosso município.

As políticas públicas têm seus ajustes ou alterações (tem dinâmica) em conformidade com contextualização da sociedade e as demandas dela emanadas. Assim, é possível analisar que em nossa cidade de Ijuí observamos a existência de matrícula considerável para crianças com 4 anos de idade na pré -escola, atendendo praticamente toda a demanda existente.

Desta maneira, conseguimos enquanto grupo estabelecer relação entre os avanços possibilitados pela política pública, bem como analisarmos a partir das falas, possíveis dificuldades para a realização dos direitos estabelecidos. Fica então compreendido que foi um grande avanço para a educação básica brasileira o aumento da escolaridade, mas para que esta se efetive, buscando o pleno desenvolvimento da criança, é preciso pensar no educando com 4 anos de idade que vai chegar a escola, trazendo na mochila mais que lanche e material, mas muitos anseios e desejos de aprender, socializar, brincar, dançar... e como a escola estará preparada para isso?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O nosso país no final dos anos 80, início dos 90, passa a receber influências do neoliberalismo. O neoliberalismo, segundo GIRON

Expressou uma saída política, econômica, jurídica e cultural específica para a solução dos problemas cíclicos da economia do mundo capitalista. Provocou uma modificação organizacional, estrutural e funcional do Estado



minimizando o seu papel (no que diz respeito à garantia dos direitos sociais), tendo como principal preocupação limitar a esfera de influência do público no privado. (2008, p. 03)

A consequência do domínio dessa visão é a “preconização” do Estado, especialmente no que se refere ao aspecto social, este tornou-se mínimo, deixando de promover políticas sociais básicas e transferindo responsabilidades, muitas vezes, para o próprio cidadão, quando não para a iniciativa privada, contribuindo ainda mais para o reforço das desigualdades sociais.

A partir do momento que surge uma nova perspectiva, e um novo olhar sobre a educação, entendendo esta como grande agente de mudança social, surge uma discussão em torno da mesma, buscando trazer maior compromisso do Estado na oferta e garantia do direito a educação a todos no país. Surge então após inúmeras negociações políticas a LDBEN 9396/1996. Apesar desta nova normatização para o ensino brasileiro é possível observar que esta LDBEN é:

Uma legislação extremamente enxuta, que procura enxugar também os deveres do poder público em relação à educação básica da população-atendendo, dessa forma, aos preceitos da ideologia neoliberal. Contraditoriamente, as omissões da letra da lei possibilitam um espaço para a busca de novas interpretações da legislação ... (BRUEL, 2010, p. 118)

Estas omissões deram espaço às emendas constitucionais, que trazem a responsabilidade do ensino como direito adquirido e subjetivo e de responsabilidade do Estado (já que é público). Saliemos durante este trabalho a E.C. nº 59 que determina a obrigatoriedade da oferta de escola para todos os brasileiros que tem entre 4 a 17 anos, sendo que os que não tiveram acesso a escolaridade em idade própria, também tem este direito garantido e assegurado.

Esta emenda trouxe grande avanço para a Educação Infantil brasileira, sendo que a mesma ganhou espaço, financiamentos pertinentes, discussões e estudos, todos estes aspectos dando validade a importância da educação infantil ser a primeira etapa, de fato, da educação básica.

A partir destes avanços propostos na E.C. nº 59, fica possível então, se chegar ao aumento da escolaridade brasileira, buscando vencer a disparidade que é visível e presente em pesquisas referentes ao tempo de permanência na escola. Fica aqui visível então que os primeiros passos para romper com desigualdades de acesso e permanência nas escolas foram dados. Passos estes que tendem, e



precisam, continuar a serem dados, para que nesta perspectiva seja dada a real importância para a educação brasileira, esta entendida como agente de mudanças sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Vera. **Paulo Freire para educadores**. 13.ed. São Paulo: arte e ciência, 1998. 138p

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília.1996.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 mar. 2006. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emenda/Emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emenda/Emc/emc53.htm)> acesso em 15: de setembro.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 nov. 2009. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emenda/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emenda/Emc/emc59.htm)> acesso em 15: de setembro.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.700, de 13 de junho de 2008. **Diário oficial de união**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 14 jun.2008<sup>a</sup>. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_ato2007-2010/2008/lei/L11700.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_ato2007-2010/2008/lei/L11700.htm). Acesso em: 10 de set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação – PNE**. Brasília: Inep, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política Nacional de Educação Infantil : pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação**. Brasília: MEC, SEB, 2006. 32 p.

BRUEL, Ana Lorena de Oliveira. **Políticas e Legislação da Educação Básica no Brasil**. Curitiba: IBPEX, 2010.

GIRON, Graziela Rossetto. Desafios políticos para educação. **Revista Travessias**, nº2. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/download/2908/2072>> Acesso em: 10 set. 2010. (Arquivo em formato pdf)



XIV  
Seminário  
Internacional  
de Educação  
no Mercosul

XI Seminário  
Interinstitucional

II Curso de Práticas  
Socioculturais Interdisciplinares

Encontro Estadual  
de Formação de Professores  
"Conhecimento & Interdisciplinaridade"

8 a 11 de maio de 2012



**IBGE.**

Disponível

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/graficos\\_pdf.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/graficos_pdf.pdf)> Acesso em: 10 set. 2010.

SMED, Secretaria Municipal de Educação. poder executivo – município de Ijuí. **Proposta curricular da educação infantil das escolas da rede municipal de ensino de Ijuí: tempo e espaço de ser criança.** Gestão 2005/2008. Ijuí: SMED. 63p.